



CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA
ORÇAU, EM 11/02/93

M^{te} SANCIONARIO
Sônia O. Mascarenhas
Assist. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 771/93

de

11 de Fevereiro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o débito do Município com o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - "FGTS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, em nome do Município de Itaberaba, Estado da Bahia a contratar parcelamento de dívida para com o "F.G.T.S.", na esfera de sua competência, através da Caixa Economica Federal_CEF, na forma da Resolução nº 68 de 12 de maio de 1992 do Conselho Curador do F.G.T.S.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-F.P.M., durante o prazo de vigência do parcelamento ora autorizado.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Prime

Segue...



CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA
ORÇAO, EM 11/02/93

Sônia O. Mascarenhas
FUNCIONÁRIO
M^a Sônia O. Mascarenhas
Assist. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 11 de Fevereiro de 1993.

Linésio Bastos Santana
LINÉSIO BASTOS DE SANTANA

Prefeito.

Iracema Brandão de Lima Marques
IRACEMA BRANDÃO DE LIMA MARQUES
Diretora de Administração.